

REGIMENTO INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL
Desterro do Melo, Minas Gerais

ERRATA

Regimento Interno da Câmara
Municipal de Desterro do Melo

*Onde se lê Projeto de Resolução nº
008 de 2005, leia-se apenas
RESOLUÇÃO Nº 008 DE 2005.

*Onde se lê artigo 11º e seguintes
em números ordinais, deve-se ler os
mesmos em números cardinais.

*No artigo 89 parágrafo único onde
se lê artigo 87, deve-se ler artigo 86.

*Onde se lê secretária, deve se ler
secretária.

17 de junho de 2005 - aprovação do
Projeto de Resolução nº 008/2005

REGIMENTO INTERNO

Projeto de Resolução 008 de 2005



CÂMARA MUNICIPAL

Desterro do Melo, Minas Gerais

SUMÁRIO

- 1) Câmara Municipal**
 - I - Composição e sede, **06**
 - II - Da instalação da Câmara, **07**
 - III - Da eleição da Mesa Diretora, **09**
 - IV - Da competência da Câmara, **10**
- 2) Dos Vereadores**
 - I - Posse, direito e deveres, **15**
 - II - Das vagas e licenças, **19**
 - III - Da convocação de suplente, **24**
 - IV - Da remuneração do vereador, **25**
 - V - Dos líderes, **27**
- 3) Da Mesa da Câmara**
 - I - Composição e competência, **29**
 - II - Do Presidente, **32**
 - III - Do Vice-Presidente, **37**
 - IV - Dos Secretários, **38**
 - V - Da promulgação e publicação das leis e resoluções, **40**
 - VI - Da política interna, **42**
- 4) Das Comissões**
 - I - Disposições gerais, **44**
 - II - Dos presidentes de comissões, **45**
 - III - Do parecer e voto, **48**
 - IV - Das reuniões de comissão, **50**
 - V - Da reunião conjunta de comissões, **54**

*“As palavras que não são seguidas de fatos
não servem para nada”.*

(Demóstenes)

5) Sessão Legislativa

I - Da Sessão Legislativa, **55**

6) Das reuniões

I - Da reunião pública, **59**

- Da ordem dos trabalhos, **59**

- Do expediente, **61**

- Dos oradores inscritos, **62**

II - Da ordem do dia, **63**

III - Da Reunião Secreta, **65**

IV - Da ordem dos debates, **66**

- Do uso da palavra, **67**

- Dos apartes, **70**

- Da questão de ordem, **71**

- Da explicação pessoal, **73**

7) Das Proposições

I - Disposições gerais, **74**

II - Dos projetos de lei e de resolução, **77**

III - Dos projetos de cidadania honorária, honra ao mérito e mérito desportivo, **81**

IV - Do projeto com prazo de apreciação fixado pelo Presidente, **82**

V - Do projeto de lei de orçamento, **84**

VI - Da tomada de contas, **86**

VII - Indicação, requerimento, representação, moção e emenda

- Disposições gerais, **88**

- Dos requerimentos sujeitos à deliberação do Presidente, **91**

- Dos requerimentos sujeitos à deliberação do plenário, **93**

8) Das Deliberações

I - Da discussão, **95**

II - Do adiamento da discussão, **98**

III - Da votação, **99**

IV - Dos processos de votação, **102**

V - Do encaminhamento de votação, **105**

VI - Do adiamento de votação, **106**

VII - Da verificação de votação, **107**

VIII - Da redação final, **108**

IX - Do veto à proposição de lei, **110**

9) Disposições Finais, 112

TÍTULO I

CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO E SEDE

Art. 1º. O Governo do Município, em sua função deliberativa é exercido pela Câmara Municipal, composta de 09 (nove) vereadores, eleitos na forma da lei, para um período de quatro anos.

§ 1º. São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede.

§ 2º. Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no edifício próprio, poderá esta ser transferida, provisoriamente, para outro local, por proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º. Por motivo de conveniência pública e liberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se, temporariamente, em qualquer bairro, vila ou centro comunitário da cidade.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 2º. A posse dos vereadores, a eleição e posse dos membros da Mesa verificar-se-ão em reunião solene, sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes, no edifício da Câmara Municipal, presente a maioria absoluta dos vereadores, diplomados na forma da lei.

§ 1º. Verificada a autenticidade dos diplomados, o Presidente mais idoso convida um dos vereadores presentes para funcionar como Secretário, até a constituição da Mesa.

§ 2º. O vereador eleito Presidente, a convite do Vereador mais idoso que preside a reunião solene, prestará o seguinte compromisso: "Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar a Constituição e as Leis, trabalhando pelo engrandecimento deste Município". Cada um dos vereadores confirmará o compromisso, declarando: "Assim o prometo".

§ 3º. A assinatura aposta na Ata ou termo, completa o compromisso.

Art. 3º. Sob a Presidência do Vereador mais idoso e na mesma reunião solene, procede-se a eleição da Mesa, observadas as normas do Capítulo III, do Título I, deste Regimento.

Art. 4º. Ao Presidente que preside a reunião solene de instalação da Câmara compete conhecer da renúncia de mandato solicitada no transcurso dessa reunião, e convocar o suplente.

Art. 5º. Empossada a Mesa, o Vereador mais idoso que preside a reunião solene declara instalada a Câmara cessando com este ato o seu desempenho legal.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 8º. A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou o preenchimento de vaga nela verificada far-se-á por escrutínio secreto, observadas as normas deste processo e mais as seguintes exigências e formalidades:

- I - Chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- II - Chamada nominal dos Vereadores em ordem alfabética, pelo Secretário;
- III - Votação em escrutínio secreto;
- IV - Cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma o nome do candidato e o respectivo cargo;
- V - Invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso anterior;
- VI - Realização do segundo escrutínio se não atendido o inciso I deste artigo, decidindo-se a eleição por maioria simples;
- VII - Considera-se eleito o candidato mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio;
- VIII - Proclamação, pelo Presidente, dos eleitos.

§ 1º - Eleito o Presidente, o mesmo assumirá o comando dos trabalhos para empossar os Vereadores eleitos, que apresentarão o diploma da Justiça Eleitoral e declaração de bens, respondendo de pé o juramento transcrito no § 2º do art. 2º deste Regimento e assinando respectivamente o livro próprio de termo de posse, declarando-os empossados.

§ 2º - Empossada a Mesa, o Presidente da Câmara, chamará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos para apresentarem os diplomas da Justiça Eleitoral e as declarações de bens.

I - Apresentados os diplomas e as declarações de bens, o Presidente da Câmara solicitará que o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos prestem, cada um, por sua vez, o compromisso de posse transcrito no § 2º do art. 2º deste Regimento;

II - Prestados os compromissos de posse, o Presidente da Câmara declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, que, imediatamente, assinarão o termo de posse em livro próprio.

§ 3º - Fica facultada a posse do Prefeito e Vice-Prefeito em qualquer local público do Município, para maior comodidade da população.

§ 4º - É proibido qualquer deliberação na reunião de instalação da Câmara.

Art. 6º. Da reunião de instalação lavrar-se-á ata em livro próprio que, após lida, será aprovada e assinada pelo Presidente da Câmara, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nessa ordem, para arquivo da Câmara Municipal, que poderá ser feito por meio impresso e informatizado.

Art. 7º. O vereador que se apresentar após a instalação da Câmara prestará compromisso no livro próprio.

Observados, no último caso, os limites e os critérios da Constituição Federal;

VIII- Conceder licenças ao Prefeito e aos Vereadores:

IX- Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 20 (vinte) dias, por necessidade do serviço;

X- Convocar o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Funcionários ou Servidores para prestar esclarecimentos sobre assuntos administrativos em dia previamente estabelecido, por deliberação da maioria absoluta, considerando-se o não comparecimento, sem motivo justificado, crime de responsabilidade;

XI - Fiscalizar convênio, acordo ou qualquer instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;

XII - Julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, observados os seguintes preceitos:

a) O parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

b) Rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

XIII- Tomar as contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas em tempo hábil;

XIV- Autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município;

XV- Solicitar ao Prefeito informações sobre assunto referente à administração;

XVI- Fiscalizar os atos do Prefeito e dos

CAPÍTULO I V

COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 9º. Cabe à Câmara deliberar sobre tudo que diz respeito ao peculiar interesse do Município, notadamente a decretação e arrecadação dos tributos de sua competência, a aplicação de suas rendas e a organização dos serviços públicos locais.

Art. 10º. Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo, nos casos previstos na Constituição Municipal e demais Legislações aplicáveis à espécie;

II- Eleger sua Mesa e constituir suas Comissões;

III- Elaborar seu Regimento Interno;

IV - Dispor sobre os serviços administrativos internos, sua organização, funcionamento e polícia;

V- Propor a criação ou a extinção de cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

VI- Prover os cargos de sua Secretaria, concedendo aposentadoria a seus servidores;

VII- Fixar, até 30 (trinta) de setembro do último ano da legislatura para vigorar na legislatura seguinte, o subsídio e a ajuda de custo do Prefeito, e os subsídios dos Vereadores,

Administradores das autarquias e empresas públicas municipais;

XVII- Exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída a incumbência;

XVIII- Solicitar, fundamentalmente, através de 1/3 (um terço) de seus membros, parecer do Tribunal de Contas sobre matéria financeira e orçamentária de relevante interesse municipal;

XIX- Decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição, na Lei de Organização Municipal e na legislação federal aplicável;

XX- Estabelecer e mudar, temporariamente, o local de suas reuniões;

XXI- Criar comissões de representação, especiais ou de inquérito, para apurar determinado fato que se inclua na esfera municipal;

XXII- Conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se destacado pela atuação na vida pública e particular;

XXIII- Deliberar sobre adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XXIV- Solicitar a intervenção do Estado no Município;

XXV - Suspender no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo municipal que haja sido, por decisão definitiva do Poder Judiciário, declarado infringente às Constituições Federal, Estadual e Municipal, bem como sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

XXVI - Autorizar referendo e plebiscito nos casos previstos em lei;

XXVII - Apreciar os vetos do Poder Executivo a projetos de lei;

Art. 11º. Compete ainda à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de interesse do Município, especialmente:

I- Tributos, arrecadação e distribuição de rendas;

II- Orçamentos anual e plurianual de investimentos;

III- Abertura de créditos adicionais e operações de crédito;

IV- Dívida pública;

V- Criação de cargos e fixação dos respectivos vencimentos;

VI- Organização dos serviços públicos locais;

VII- Código Tributário do Município;

VIII- Código de Obras ou das Edificações;

IX- Estatuto dos Servidores Municipais;

X- Concessão de isenção fiscal, subvenções a entidades e serviços de interesse público;

XI- Aquisição onerosa e alienação de imóveis;

XII- Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;

XIII- Normas urbanísticas, especialmente as

relativas a zoneamento e loteamentos;

XIV- Concessão de serviços públicos;

XV- Alteração de denominação de via ou logradouro público.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

POSSE, DIREITO E DEVERES

Art. 12º. Comprovada a diplomação, segue-se a posse do vereador, depois de prestado o compromisso regimental referido no § 2º. do art. 2º. desta Resolução.

Art. 13º. São direitos do vereador:

- I- Tomar parte em reunião da Câmara;
- II- Apresentar proposições, discuti-las e votá-las;
- III- Votar e ser votado;
- IV- Solicitar, por intermédio da Mesa, informação ao Prefeito, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;

V- Fazer parte das Comissões da Câmara, na forma deste Regimento;

VI- Falar, quando julgar preciso, solicitando previamente a palavra e atendendo às normas regimentais;

VII- Examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da Municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara o qual lhe será confiado mediante "carga" em livro próprio, por intermédio da Mesa;

VIII - Utilizar-se dos diversos serviços da Municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;

IX- Solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;

X- Perceber, mensalmente, a remuneração pelo exercício do mandato;

XI- Convocar reunião extraordinária, secreta, solene ou especial, na forma deste Regimento;

XII - Solicitar licença, por tempo determinado;

XIII - Propor a convocação de membros da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 14º. É respeitada a independência dos vereadores no exercício do mandato, por opiniões e votos, não lhes sendo porém, permitido, em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem antiparlamentar ou contrária à ordem pública.

Art. 15º. São deveres do Vereador:

I- Comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento;

II- Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III- Dar, nos prazos regimentais, informações pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;

IV- Propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem

estar dos municípios, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

V - Tratar, respeitosamente, a Mesa e os demais membros da Câmara;

VI - Cumprir as leis e o Regimento Interno;

VII - Fiscalizar o Poder Executivo.

Art. 16º. O vereador não poderá:

I- Desde a expedição do diploma:

a) Firmar e manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) Aceitar cargo, função, emprego ou comissão nas empresas mencionadas na alínea anterior e na da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 82 e incisos da Constituição do Município;

c) Ocupar cargo público municipal de que seja demissível "ad nutum", salvo para exercer a função de Secretário Municipal, Auxiliar de Administração, Superintendente e Diretor.

II - Desde a posse:

a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;

b) Exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) Ocupar cargo ou função na Administração Direta ou Indireta do Município, de que seja demissível "ad nutum" nas entidades referidas no inciso I deste artigo;

d) Patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS E LICENÇAS

Art. 17º. As vagas na Câmara, verificam-se:

- I- Por morte ou extinção de mandato;
- II- Por renúncia;
- III- Por perda ou cassação de mandato.

Art. 18º. Extingue-se o mandato do vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

- I- Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;
- II- Incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para o exercício do mandato, ou não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato, convocando, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 2º. Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração da extinção do mandato por via judicial e, se procedente, o Juiz condenará o Presidente omissor, nas custas do processo e honorários de advogado,

os quais fixará de plano e a decisão importará na sua destituição automática do cargo e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

Art. 19º. A renúncia de mandato dar-se-á mediante ofício dirigido à Mesa, trazendo a firma e letra reconhecidas, produzindo seus efeitos somente depois de lido no Expediente e publicado no "Minas Gerais", independente de aprovação da Câmara.

Art. 20º. Perderá o mandato o vereador:

- I- Que infringir qualquer das proibições do artigo 16;
- II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- III - Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade.
- IV - Que for privado do exercício dos direitos políticos;
- V- Que praticar atos de improbidade;
- VI- Que não tiver domicílio no território do Município;
- VII- Que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção;
- VIII- Que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º. Nos casos dos itens I e II deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de

Partido representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º. Nos casos dos itens III a VIII a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, por voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º. O disposto no item III não se aplicará às reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 21º. Suspende-se o exercício do mandato do vereador:

- I- Por motivo de condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos;
- II- Pela suspensão dos direitos políticos;
- III- Pela decretação judicial da prisão preventiva;
- IV- Pela prisão em flagrante delito;
- V- Pela imposição da prisão administrativa.

Parágrafo Único: O Presidente da Câmara fará a imediata convocação do suplente, através de ofício devidamente protocolado, expedido no prazo máximo de vinte e quatro horas após o conhecimento do ocorrido.

Art. 22º. Dar-se-á licença ao vereador para:

- I- Tratar de saúde;
- II- Desempenhar missão temporária, de caráter representativo ou cultural;

III- Tratar de interesses particulares;

IV- Exercer a função de Secretário Municipal;

V - Em qualquer dos casos acima, fará o Presidente da Câmara a convocação do suplente, nos termos do parágrafo único do art. 21 deste Regimento.

§ 1º. A licença só pode ser concedida à vista de requerimento, cabendo à Mesa dar o parecer para, dentro de 72 (setenta e duas) horas ser o pedido encaminhado à deliberação da Câmara.

§ 2º. Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante 02 (duas) reuniões consecutivas, será despachado pelo Presidente "ad referendum" do Plenário.

§ 3º. É lícito ao vereador desistir da licença que lhe tenha sido concedida.

§ 4º. A licença para tratar de interesses particulares não será inferior a 30 (trinta) dias, não podendo o vereador reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5º. Só no caso de licença para tratar de interesses particulares o vereador não receberá remuneração integral a que tem direito.

§ 6º. O vereador investido no cargo de Secretário Municipal não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

Art. 23º. No caso de licença para tratamento de saúde a Mesa solicitará a juntada de atestado do médico assistente em que esteja fixado o prazo necessário ao tratamento.

§ 1º. A licença para tratamento de saúde pode ser prorrogada.

§ 2º. Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro vereador o fará.

§ 3º. O vereador convocado para o exercício das funções do cargo de Secretário Municipal poderá optar pela sua remuneração de vereador, durante o período em que ocupar o referido cargo.

Art. 24º. Independentemente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões de vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude do processo criminal em curso.

Art 25º. Para tratar de interesses particulares, o vereador não pode licenciar-se por mais de 06 (seis) meses consecutivos, em cada ano.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 26º. A convocação de suplente dar-se-á apenas nos casos de vaga decorrente de morte, renúncia, licença ou suspensão do mandato.

§ 1º. Ocorrendo vaga, o Presidente convocará o suplente.

§ 2º. O suplente convocado deve tomar posse no prazo de 03 (três) dias, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

Art. 27º. Inexistindo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, salvo se faltarem 15 (quinze) meses ou menos para o término do mandato.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR

Art. 28º. O subsídio é a remuneração mensal paga ao Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, pelo efetivo exercício do mandato e será fixado por lei no final de cada legislatura, para vigorar na subsequente.

§ 1º. Poderá a Câmara Municipal atualizar o subsídio do Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a mesma legislatura, nos termos do artigo 29, V da Constituição Federal, assegurada revisão geral anual conforme o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º. O vereador não poderá ultrapassar os limites máximos dos Deputados Estaduais previstos nos critérios estabelecidos de enquadramento descritos no artigo 29, VI e alíneas da Constituição Federal.

Art. 29º. O subsídio é dividido em parte fixa e parte variável sendo pago mensalmente.

§ 1º. A parte do subsídio não será inferior à fixa e corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador e à participação nas votações.

§ 2º. Somente poderá ser remunerada uma reunião por dia.

Art. 30º. A parte fixa do subsídio será:

I- Integral para o vereador;

- a) No exercício do mandato.
- b) Quando licenciado na forma dos itens I, II e IV do art. 22 ou se enquadrar na exceção do art. 24.

II- Proporcional aos dias de exercício do mandato, à razão de 1/30 (um trinta avos) diários para o vereador.

a) Licenciado na forma do item III do art. 22.

b) Suplente, quando convocado para o exercício do mandato.

Art. 31°. A parte variável do subsídio será:

I- Integral para o vereador.

- a) Que comparecer a todas as reuniões ordinárias.
- b) Licenciado na forma dos itens I, II e IV do art. 22 ou se enquadrar na exceção do art. 24.

II- Proporcional, para o vereador:

- a) Não presente a todas as reuniões ordinárias.

Parágrafo Único. A proposição mencionada no item II deste artigo será obtida dividindo-se a parte variável do subsídio pelo número de reuniões ordinárias realizadas no mês.

Art. 32°. Vetado.

CAPÍTULO V

DOS LÍDERES

Art. 33°. Líder da Bancada é o porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do Município.

§ 1°. Cada bancada terá líder e dois Vice-líderes.

§ 2°. Em documento subscrito pela maioria dos vereadores que integram, as Bancadas indicarão à Mesa da Câmara, até 24 (vinte e quatro) horas após o início da sessão legislativa, o seu Líder.

§ 3°. Os líderes indicarão os respectivos Vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

§ 4°. Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

§ 5°. Enquanto não for feita a indicação, considerase Líder o Vereador mais idoso da Bancada.

Art. 34°. No início de cada sessão legislativa, o Prefeito comunicará à Câmara, em ofício, o nome de seu Líder.

Art. 35°. Os líderes, além de outras atribuições que lhes são conferidas neste Regimento Interno, devem indicar à Mesa, os nomes dos vereadores para comporem as diversas Comissões da Câmara, dando a cada um o seu suplente.

Art. 36°. É facultado ao Líder de Bancada em

qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a 10 (dez) minutos para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência interesse à Câmara, ou para responder a críticas dirigidas a um ou a outro grupo a que pertença, salvo quando se estiver procedendo à votação ou se houver orador na Tribuna.

TÍTULO III

DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 37º. O mandato dos membros da Mesa será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma legislatura ou na seguinte.

Parágrafo Único. A eleição realizar-se-á no início da sessão legislativa.

Art. 38º. O mandato da Mesa dura até constituir-se a nova, cuja eleição preside, salvo o disposto no art. 2º.

Art. 39º. A Mesa compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente e de 02 (dois) Secretários.

Parágrafo Único. Tomam assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente e um Secretário, que não podem ausentar-se antes de convocado o substituto.

Art. 40º. No caso de vaga em cargos da Mesa, por morte, renúncia ou perda de mandato, o preenchimento processa-se mediante eleição, na forma deste Regimento.

Art. 41º. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro dos 30 (trinta) dias imediatos.

Art. 42º. Compete à Mesa da Câmara, além de outras atribuições:

- I- Dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;
- II- Apresentar projeto de resolução, fixando o subsídio dos Vereadores, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Superintendente, Auxiliar de Administração e Diretor;
- III- Apresentar projeto de resolução, abrindo créditos adicionais ao Poder Legislativo;
- IV- Emitir parecer sobre pedido de licença de vereador;
- V- Despachar pedido de justificativa de falta, desde que comprovada a impossibilidade de comparecimento através de atestado médico;
- VI- Emitir parecer sobre requerimentos de informações às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara;
- VII- Apresentar projeto de resolução que vise modificar o regulamento dos serviços administrativos da Secretaria da Câmara;
- VIII- Apresentar projeto de lei que vise a criar ou extinguir cargos nos serviços administrativos, bem como, a fixar os respectivos vencimentos e a conceder vantagens aos servidores da Secretaria da Câmara;
- IX- Dispor sobre sua polícia interna;
- X- Declarar a perda do mandato de vereador, nos termos do § 2º. do art. 20.

Art. 43º. As Resoluções da Câmara Municipal e as proposições de Lei assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário serão publicadas em local de grande circulação.

- l) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;
- m) Requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais;
- n) declarar a extinção do mandato de vereador, nos termos do art. 18;
- o) apresentar ao Plenário o inventário dos bens móveis e imóveis da Câmara no final do seu mandato.

II- Quanto às reuniões:

- a) Convocar reuniões;
- b) Convocar reunião extraordinária por solicitação do Prefeito ou a requerimento de vereadores;
- c) Abrir, presidir e encerrar a reunião;
- d) Dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem, observando e fazendo observar as Leis, as Resoluções e Regimento Interno;
- e) Suspender ou levantar a reunião, quando for necessário, bem como, prorrogá-la, de ofício;
- f) Mandar ler a Ata e assiná-la depois de aprovada;
- g) Mandar ler o Expediente;
- h) Conceder a palavra aos vereadores, não permitindo discurso paralelo e eventuais incidentes estranhos ao assunto que for tratado;
- i) Prorrogar o prazo de orador inscrito;
- j) Advertir o orador, quando faltar à consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros;
- k) Ordenar a confecção de avulsos;
- l) Estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;
- m) Submeter à discussão e votação a matéria em pauta;
- n) Anunciar o resultado das votações e proceder à sua verificação, quando requerida;

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

Art. 44º. A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal quando ela se enuncia coletivamente.

Art. 45º. Compete ao Presidente:

I- Como Chefe do Poder Legislativo:

- a) Representar a Câmara em juízo e perante as autoridades constituídas;
- b) Deferir o compromisso e dar posse a vereador;
- c) Promulgar as Resoluções da Câmara;
- d) Promulgar as Leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito, no prazo legal;
- e) Promulgar as Leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas e que hajam sido confirmadas pela Câmara;
- f) Encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações;
- g) Assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
- h) Apresentar relatórios dos trabalhos da Câmara no fim da última reunião ordinária do ano;
- i) Prestar contas, anualmente, de sua administração.
- j) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas, dentro dos limites do orçamento;
- k) nomear, promover, suspender, demitir e aposentar os funcionários da Câmara e a ele conceder licença;

estudo de matéria submetida à apreciação da Câmara;

k) Determinar a redação final das proposições.

- o) Mandar proceder à chamada dos vereadores e à leitura da Ordem do Dia seguinte;
- p) Decidir as questões de ordem;
- q) Designar um dos vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa na ausência ou impedimento dos titulares, e escrutinadores, na votação secreta;
- r) Organizar a Ordem do Dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria de pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão;
- s) Advertir, interromper e cassar a palavra, se necessário, do orador que desviar da questão ou que ultrapasse o tempo regimental;

III- Quanto às proposições:

- a) Distribuir proposições e documentos às Comissões;
- b) Deferir os requerimentos submetidos à sua apreciação;
- c) Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;
- d) Determinar a devolução ao Prefeito, quando for este solicitada, de projeto de sua iniciativa com prazo de apreciação fixado;
- e) Determinar o arquivamento ou a retirada da pauta de projeto de lei oriundo do Poder Executivo, quando por ele solicitado;
- f) Recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifestadamente ilegais;
- g) Determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposições;
- h) Retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- i) Observar e fazer observar os prazos regimentais;
- j) Solicitar informação e colaboração técnica para

IV- Quanto às Comissões:

- a) Nomear as Comissões permanentes e temporárias;
- b) Designar, em caso de falta ou impedimento os substitutos dos membros das Comissões;
- c) Decidir em grau de recurso, questão de ordem resolvida pelos Presidentes de Comissão;
- d) Despachar às Comissões as proposições sujeitas a exame.

V- Quanto às Publicações:

- a) Fazer publicar as Resoluções e Leis promulgadas atos legislativos e o resumo dos trabalhos das reuniões;
- b) Não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública;
- c) Determinar qualquer outra publicação de interesse da Câmara.

Parágrafo Único. Para a abertura das reuniões da Câmara o Presidente usará sempre a seguinte fórmula invocatória "Em nome de Deus, havendo número regimental, declaro aberta reunião".

Art. 46º. O Presidente da Câmara vota nas eleições nos escrutínios secretos, quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara e o voto de qualidade no caso de empate.

CAPÍTULO III

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 47º. Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substitui no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

§ 1º. A substituição, a que se refere o artigo se dá, igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§ 2º. Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

§ 3º. Poderá o Vice-Presidente, se o Presidente assim determinar, deferir requerimentos de votos de pesar, de congratulações, e expedi-los juntamente com as indicações e representações.

comparecimento dos vereadores em cada reunião;

IX- Abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara;

X- Assinar requisição de material dos senhores vereadores.

DOS SECRETÁRIOS

CAPÍTULO I V

Art. 49º. Ao 2º. Secretário compete substituir o 1º. Secretário em caso de falta, ausência ou impedimento, bem como auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Art. 48º. São atribuições do 1º. Secretário, além das outras:

I- Verificar e declarar a presença dos vereadores, pelo livro próprio ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;

II- Proceder à leitura da Ata do Expediente;

III- Assinar, depois do Presidente, as proposições de leis, as Resoluções e as Atas da Câmara, determinando a publicação e resumo das últimas, na imprensa local, sob pena de responsabilidade

IV- Superintender a Redação das Atas das reuniões redigir as das secretas;

V- Tomar nota das observações e reclamações que sobre as Atas forem feitas;

VI- Fazer recolher e guardar, em boa ordem, projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações e pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentados quando necessário;

VII- Abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;

VIII- Fornecer à Secretaria da Casa, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao

Parágrafo Único. Ao 2º. Secretário competirá despachar requerimentos de férias regulamentares, férias-prêmio, licenças médicas, abono e outros, a critério da Presidência.

Art. 50º. Os Secretários substituem, na ordem de sua enumeração, o Presidente, na falta, ausência ou impedimento do Vice-Presidente, apenas na direção dos trabalhos da Mesa, durante as reuniões.

Parágrafo Único. Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições de titular do cargo.

CAPÍTULO V

DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 51º. O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal é enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sanciona dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. Se o Prefeito julgar a proposição de lei, no todo ou em parte inconstitucional ou contrária ao interesse público local, vetá-la-á total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele em que a receber, comunicando ao Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os motivos do veto.

§ 2º. Se a Câmara não estiver reunida, o Prefeito fará comunicação ao seu Presidente, por ofício, no mesmo prazo, e divulgará de acordo com os recursos locais.

§ 3º. Decorridos os 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importa em sanção.

§ 4º. No caso do § 3º, se o Prefeito deixar de promulgar a Lei, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara Municipal, em igual prazo, promulgá-la-á ordenando a sua publicação.

Art. 52º. As Resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e enviadas à publicação dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

Art. 53º. Serão registrados no livro próprio e

CAPÍTULO VI

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 54º. Qualquer cidadão pode assistir as reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo Único. A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio da autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 55º. É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal, a qualquer cidadão, inclusive vereador.

§ 1º. Cabe à Mesa, fazer a disposição do artigo mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.

§ 2º. A constatação do fato implica em falta de decoro parlamentar relativamente ao vereador.

Art. 56º. É vedado ao vereador usar expressões ofensivas e desrespeitosas ou, de qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de ser advertido pelo Presidente.

Art. 57º. Se algum vereador cometer, dentro do edifício da Câmara Municipal qualquer excesso que deva ter repressão, a Mesa, conhecendo o fato, leva-o ao Plenário que deliberará a respeito, em reunião secreta convocada nos termos do Regimento.

Art. 58º. Será preso em flagrante aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa ou os vereadores, quando em reunião.

Parágrafo Único. A substituição ficará sem efeito tão logo reassuma o exercício o titular da Comissão.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59º. As Comissões da Câmara Municipal são:

I- Permanentes, as que subsistem através das legislaturas;

II- Temporárias, as que se extinguem com término da legislatura ou antes dela, se atingido o fim para o qual foram criadas.

Art. 60º. Os membros efetivos e suplentes das Comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes de Bancadas, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 1º. Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões Permanentes.

§ 2º. O suplente substituirá o membro efetivo de seu Partido em suas faltas e impedimentos.

§ 3º. É impedido de deliberar junto à Comissão, o autor da proposição.

Art. 61º. As Comissões da Câmara, permanentes ou temporárias, têm 03 (três) membros, salvo a de Representação que se constitui com qualquer número.

CAPÍTULO III

DO PARECER E VOTO

Art. 67º. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º. O parecer, escrito em termos explícitos, deve concluir pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º. O parecer pode, excepcionalmente, ser oral.

§ 3º. O parecer de Comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência.

Art. 68º. O parecer escrito compõe-se de duas partes:

- I- Relatório, com exposição a respeito da matéria;
- II- Conclusão indicando o sentido do parecer justificadamente.

§ 1º. Cada proposição tem parecer independente salvo em se tratando de matérias anexadas, por serem idênticas e semelhantes.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão para reexame, o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais.

Art. 69º. Os pareceres aprovados pelas Comissões bem como os votos em separado deverão ser lidos pelos relatores, nas reuniões da Câmara ou encaminhados diretamente à Mesa pelos

CAPÍTULO II

DOS PRESIDENTES DE COMISSÕES

Art. 62º. Nos 03 (três) dias seguintes à sua constituição reunir-se-á Comissão, sob a Presidência do mais idoso de seus membros, para eleger o Presidente e Vice-Presidente, escolhidos entre os membros efetivos.

Parágrafo Único. Até que se realize a eleição do Presidente, o cargo será exercido pelo vereador mais idoso.

Art. 63º. O Presidente é substituído em sua ausência, pelo Vice-Presidente e, na falta de ambos, a Presidência cabe ao mais idoso dos membros presentes.

Art. 64º. Ao Presidente da Comissão compete:

- I- Dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;
- II- Submeter logo depois de eleito, o plano de trabalho da Comissão, fixando os dias e o horário das reuniões ordinárias;
- III- Convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento de membros da Comissão;
- IV- Fazer ler a ata da reunião anterior, submetê-la a discussão e, depois de aprovada, assiná-la com os membros presentes;
- V- Dar conhecimento à Comissão da matéria recebida;

VI- Designar relatores;

VII- Conceder a palavra ao membro da Comissão que a solicitar;

VIII- Interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;

IX- Submeter a matéria a votos, terminada a discussão e proclamar o resultado;

X- Conceder "vista" de proposição a membro da Comissão;

XI- Enviar a matéria conclusa à Mesa da Câmara;

XII- Solicitar ao Presidente da Câmara designação de substituto para o membro da Comissão, à falta de suplente;

XIII- Resolver as questões de ordem;

XIV- Encaminhar à Mesa, ao fim da sessão legislativa, relatório das atividades da Comissão;

XV- Despachar correspondência oficial.

Art. 65º. O Presidente pode funcionar como relator sem voto nas deliberações da Comissão.

§ 1º. Em caso de empate, repete-se a votação e persistindo o resultado, o Presidente decide pelo voto de qualidade.

§ 2º. O autor da proposição não pode ser designado seu relator, emitir voto nem presidir a Comissão, quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo suplente.

Art. 66º. O Presidente, na falta ou impedimento do membro da Comissão, solicitará ao Presidente da Câmara designação de substituto para o faltoso ou impedido.

Presidentes das Comissões.

Art. 70º. A simples aposição da assinatura no relatório, pelo membro da Comissão, sem qualquer outra observação, implica em total concordância do signatário à manifestação do relator.

Art. 71º. Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através de voto.

§ 1º. O voto pode ser favorável ou contrário e em separado.

§ 2º. O voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

Art. 72º. A requerimento de vereador, pode ser dispensado o Parecer de Comissão para proposições apresentadas, exceto:

I- Projeto de lei ou de resolução;

II- Representação;

III- Proposição que envolva dúvida quanto ao seu aspecto legal;

IV- Proposição que contenha medida manifestadamente fora da rotina administrativa;

V- Proposição que envolva aspecto político, a critério da Mesa.

Comissões, os votos deverão ser lançados separadamente, depois de fundamentados.

§ 2º. Ao emitir seu voto, o membro de Comissão pode oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

§ 3º. O prazo para emissão de parecer pode ser prorrogado uma só vez, por tempo nunca superior ao fixado no artigo.

Art. 75º. O relator tem 05 (cinco) dias para emitir seu voto, cabendo ao Presidente da Comissão substituí-lo ao exceder o prazo estipulado no artigo 75.

§ 1º. Qualquer membro de Comissão pode requerer "vista" pelo prazo de 02 (dois) dias, dos processos já relatados para manifestar-se sobre a matéria.

§ 2º. No projeto com prazo de apreciação fixado pelo Prefeito, a "vista" será comum aos interessados, permanecendo o projeto na Secretaria da Câmara, vedada sua retirada na Mesa da Câmara sob qualquer pretexto.

Art. 76º. Cabe ao Presidente da Câmara advertir a Comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, encaminhando a matéria à Comissão seguinte ou incluindo-a na Ordem do Dia, decorridas 48 (quarenta e oito) horas de advertência feita.

§ 1º. Se o término do prazo fixado no art. 75 ocorrer durante o período de recesso da Câmara, o Presidente pode deferir o pedido de prorrogação para emissão de parecer ou voto, ou incluir a matéria na pauta da Ordem do Dia da primeira reunião.

§ 2º. Se o projeto tiver de ser submetido a outras Comissões, estas reúnem-se conjuntamente, dentro do prazo de 12 (doze) dias, improrrogáveis, para opinar sobre a matéria.

§ 3º. Vencidos os prazos a que se refere este artigo e o

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DE COMISSÃO

Art. 73º. As Comissões Permanentes reúnem-se, em dias fixados, ou quando convocadas extraordinariamente pelos respectivos Presidentes, de ofício, ou a requerimento da maioria dos seus membros efetivos.

§ 1º. As reuniões são públicas salvo casos especiais, por deliberação da maioria, e não podem ser realizadas durante a primeira parte da Ordem do Dia.

§ 2º. As reuniões extraordinárias são convocadas com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo casos de absoluta urgência, a critério de seu Presidente, "*ad referendum*" da Comissão.

§ 3º. As Comissões são secretariadas por funcionários da Câmara, designados pela Mesa.

§ 4º. Na impossibilidade de se reunir a Comissão, seu Presidente distribuirá as matérias aos relatores, cabendo aos demais membros emitir seu voto.

Art. 74º. As Comissões reúnem-se com a presença da maioria de seus membros, para estudar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes tenham sido submetidos, na forma deste Regimento, os quais deverão ser apreciados dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da distribuição dos processos aos relatores, sendo considerado parecer o pronunciamento da maioria.

§ 1º. Havendo divergência entre os membros das

parágrafo anterior, procede-se à distribuição dos avulsos do parecer ou pareceres incluindo-se o projeto na Ordem do Dia da reunião imediata.

§ 4º. Não havendo parecer e esgotado o prazo do parágrafo 1º, o projeto será anunciado para a Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 5º. Os projetos a que se refere o artigo terão preferência sobre todos os demais, para discussão e votação, salvo o caso do projeto de lei orçamentária.

§ 6º. Após a 1ª. discussão e votação, se houver emendas, voltará o projeto às Comissões respectivas.

§ 7º. As Comissões devem pronunciar-se sobre as emendas no prazo máximo de 04 (quatro) dias.

§ 8º. Findo o prazo do parágrafo anterior, a Mesa providenciará a inclusão do projeto na pauta da reunião seguinte à da distribuição dos avulsos do parecer.

Art. 77º. Não havendo parecer sobre as emendas e estando esgotado o prazo do § 7º. do artigo anterior, o projeto é anunciado para a Ordem do Dia da reunião seguinte.

Art. 78º. O projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada essa formalidade, a requerimento de qualquer vereador e aprovado pela Câmara, desde que a Mesa tenha reiterado o cumprimento da diligência.

Parágrafo Único. Quando se tratar de projeto com prazo de apreciação fixado pelo Prefeito, a diligência não suspende o prazo constitucional nem o seu andamento.

Art. 79º. Qualquer membro de Comissão pode pedir, por intermédio do Presidente da Câmara, informação ao Prefeito, bem como requisitar documento ou cópia dele, sendo-lhe ainda facultado requerer o comparecimento às reuniões da Comissão, de

Técnico ou de Secretário Municipal.

Art. 80º. Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário das Comissões da Casa, a que for distribuído, determinando o Presidente da Câmara, de ofício, o seu arquivamento.

CAPÍTULO V

TÍTULO V

DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES

Art. 81º. A requerimento escrito e devidamente fundamentado de qualquer vereador e aprovado pela maioria dos membros da Câmara, podem reunir-se para opinar sobre a matéria nele indicadas, conjuntamente, duas ou mais Comissões permanentes.

Art. 82º. Dirigirá os trabalhos da reunião conjunta de Comissões o Presidente mais idoso, substituído pelos outros Presidentes, na ordem decrescente de idade.

§ 1º. Na hipótese de ausência dos Presidentes, cabe a direção dos trabalhos aos Vice-Presidentes, observada a ordem decrescente de idade, na falta destes, ao mais idoso dos membros presentes.

§ 2º. Quando a Mesa participar da reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Câmara, a quem caberá designar o relator da matéria, fixando-lhe o prazo, não inferior a três (três) dias, para a apresentação do parecer.

Art. 83º. À reunião conjunta de Comissões, aplicam-se às normas que disciplinam o funcionamento das Comissões.

Art. 84º. Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de reuniões mensais em cada ano.

I - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente em sua sede, nos períodos de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro;

II - Período e o conjunto das reuniões mensais;

III - O interregno entre os períodos anuais de funcionamento da Câmara é considerado recesso;

Art. 85º. A Câmara Municipal reúne-se ordinariamente a cada 15 (quinze) dias através de convocação formalizada por seu Presidente.

Parágrafo Único. Pode a Câmara se reunir extraordinariamente, havendo assunto relevante a ser decidido em caráter de urgência, na forma do artigo 88.

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86º. As reuniões são:

I- Preparatórias, as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada legislatura, ou a primeira reunião ordinária em que se procede à eleição da Mesa;

II- Ordinárias, as que se realizam durante qualquer sessão legislativa, aos sábados, proibida a realização de mais de uma por dia;

III- Extraordinárias, as que se realizam em dia ou horário diferentes dos fixados para as ordinárias e as realizadas no período de recesso;

IV- Solenes ou Especiais, as convocadas para um determinado objetivo.

Parágrafo Único. As reuniões solenes ou especiais são iniciadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

Art. 87º. A Câmara Municipal reúne-se, extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos.

I- Pelo Presidente;

II- Pelo Prefeito;

III- Pela maioria dos vereadores.

Art. 88º. A convocação de reunião extraordinária determina dia, hora e a Ordem do Dia dos Trabalhos e é divulgada em reunião e através de comunicação individual.

§ 1º. Durante o expediente da reunião extraordinária, além das matérias constantes do art. 94, itens I e II da primeira parte, a Câmara somente delibera sobre matéria para a qual foi convocada.

§ 2º. Quanto ao item II do artigo citado, o Parecer a ser lido deve relacionar-se com a matéria que determinou a convocação extraordinária.

§ 3º. As reuniões da Câmara são públicas mas poderão ser secretas, na forma do art. 127, se assim for resolvido, a requerimento aprovado.

Art. 89º. A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 87.

§ 1º. Se até 15 (quinze) minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de vereadores, faz-se a chamada, procedendo-se:

I- À leitura da ata;

II- À leitura do Expediente;

III- À leitura de Pareceres.

§ 2º. Persistindo a falta de número, o Presidente deixa de abrir a reunião anunciando a Ordem do Dia da seguinte.

§ 3º. Não se encontrando presente à hora do início da reunião, qualquer dos membros da Mesa, assume a Presidência dos Trabalhos o vereador mais idoso.

§ 4º. Da Ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos vereadores presentes e os dos que não compareceram.

Art. 90º. Estando presente o vereador pode requerer verificação de "quorum".

Art. 91º. No Plenário da Câmara, além de autoridades da União, do Estado e do Município, podem ser admitidos ex-vereadores, funcionários da Secretaria, em serviço, representantes da Imprensa devidamente credenciados e, ainda, as autoridades a quem a Mesa conferir tal distinção.

CAPÍTULO I I

DA REUNIÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 92º. Verificado o número legal no livro próprio e aberta a reunião pública, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

Primeira Parte:

I- Leitura e discussão da Ata da reunião anterior;

II- Leitura de correspondência e comunicações;

III- Leitura de Pareceres;

IV - Apresentação, sem discussão, de proposições;

V- Oradores Inscritos.

Segunda Parte:

I- Discussão e votação dos projetos em pauta;

II- Discussão e votação de proposições.

Terceira Parte:

I- Ordem do Dia da reunião seguinte;

II-Chamada final.

Art. 93º. Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art. 94º. A hora do início da reunião, os membros da Mesa e demais vereadores devem ocupar seus lugares.

Art. 95º. A presença dos vereadores é no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo 1º. Secretário.

SEÇÃO I I

DO EXPEDIENTE

Art. 96º. Aberta a reunião, o 1º. Secretário faz a leitura da Ata da reunião anterior que é submetida à discussão e, se não for impugnada, considera-se aprovada, independentemente de votação.

Parágrafo Único. Havendo impugnação ou reclamação, o 1º. Secretário presta os esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação, se procedente, na Ata seguinte.

Art. 97º. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião e são assinadas pelo Presidente e pelo 1º. Secretário, depois de aprovadas.

Parágrafo Único. No último dia de reunião, ao fim de cada legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a Ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

Art. 98º. Aprovada a Ata, lido e despachado o Expediente, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres das Comissões Técnicas.

Art. 99º. Segue-se o momento destinado à apresentação, sem discussão de proposições:

§ 1º. Para justificar a apresentação de projeto, tem o vereador o prazo de 10 (dez) minutos.

§ 2º. É de 05 (cinco) minutos o prazo para justificar qualquer outra proposição.

SEÇÃO III

DOS ORADORES INSCRITOS

Art. 100º. A inscrição de oradores é feita em livro próprio, com antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 101º. É de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis pelo Presidente por mais 10 (dez) minutos, o tempo de que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

§ 1º. Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo, com anuência deste, prorrogar o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso.

§ 2º. Se a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia não absorver todo o tempo destinado à reunião pode ser concedida a palavra ao orador que não tenha concluído seu discurso.

§ 3º. Desde que o requerida é considerado inscrito em primeiro lugar para prosseguir seu discurso na reunião ordinária seguinte, o vereador que não tenha podido valer-se das prerrogativas permitidas nos parágrafos anteriores, não lhe sendo concedida outra prerrogativa, além da primeira, de 10 (dez) minutos.

SEÇÃO IV

DA ORDEM DO DIA

Art. 102º. A Ordem do Dia compreende:

A 1ª. Parte, destinada à discussão e votação dos projetos em pauta;

A 2ª. Parte, inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se à discussão e votação de requerimentos, indicações, representações e moções.

§ 1º. Na 1ª. Parte da Ordem do Dia, cada orador não pode discorrer mais de duas vezes sobre a matéria em debate nem por tempo superior a 10 (dez) minutos de cada vez, concedida preferência ao autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

§ 2º. Na 2ª. Parte da Ordem do dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante 05 (cinco) minutos, sobre a matéria em debate.

Art. 103º. Procede-se à chamada dos vereadores:

I- Antes do início da votação da Ordem do Dia;

II- Antes de ser anunciada a Ordem do Dia da reunião seguinte;

III- Na verificação de "quorum";

IV- Na eleição da Mesa;

V- Na votação nominal e por escrutínio secreto.

Art. 104º. O vereador pode requerer a inclusão na pauta de qualquer proposição, até ser anunciada a Ordem do Dia.

§ 1º. O requerimento é despachado ou votado somente após a informação da Mesa da Câmara, sobre o andamento da proposição.

§ 2º. Se o pedido referir-se a proposição de autoria do requerente é despachado pelo Presidente. Caso contrário, será submetido a votos, sem discussão.

CAPÍTULO III

DA REUNIÃO SECRETA

Art. 105º. A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento escrito e fundamentado, aprovado, sem discussão, por maioria absoluta, para deliberar sobre as seguintes matérias:

I-Proposição que tratar de vencimento do funcionalismo público;

II - Censura escrita de vereador;

III - Outros assuntos que assim entender a Câmara.

§ 1º. Deliberada a realização da reunião secreta o Presidente fará sair da sala do Plenário todas as pessoas estranhas, inclusive os funcionários da Câmara.

§ 2º. Se a reunião secreta tiver de interromper a reunião pública, será esta suspensa para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º. Antes de encerrada a reunião, resolverá a Câmara se deverão ficar secretos, ou constar da Ata pública a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art. 106º. Ao vereador é permitido reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião secreta.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107º. Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias à edibilidade, não podendo o vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

§ 1º. O vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou à Câmara em geral, de frente para a Mesa.

§ 2º. O vereador fala de pé, da Tribuna ou do Plenário, porém, a requerimento, poderá obter permissão para, sentado, usar da palavra.

Art. 108º. Todos os trabalhos em Plenário devem ser datilografados para que constem, expressa e fielmente, dos anais.

§ 1º. Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, se configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§ 2º. Os pronunciamentos a que se refere o parágrafo anterior não constarão dos anais da Câmara.

SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

Art. 109º. O vereador tem direito à palavra:

I- Para apresentar proposições e pareceres;

II- Na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;

III- Pela ordem;

IV- Para encaminhar votação;

V- Em explicação pessoal;

VI- Para solicitar aparte;

VII- Para tratar de assunto urgente;

VIII- Para falar sobre assunto de interesse público, no Expediente, como orador inscrito;

IX- Para declaração de voto;

X - O vereador que usar a palavra dará tratamento de excelência a seus pares;

XI - É vedado o uso de palavra descortês ou injuriosa à Câmara, a qualquer de seus membros ou a quem quer que seja;

XII- O vereador que usar da palavra anti -

regimentalmente ou de encontro com o inciso acima será advertido pelo Presidente da Câmara, que persistindo, terá a palavra cassada.

Parágrafo Único. Apenas no caso do item VIII o uso da palavra é precedido de inscrição.

Art. 110º. Cada vereador dispõe de 05 (cinco) minutos para falar pela ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 111º. A palavra é dada ao vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

Parágrafo Único. O autor de qualquer projeto, requerimento, indicação, representação ou moção, e o relator de parecer tem preferência para usar da palavra sobre a matéria de seu trabalho.

Art. 112º. O vereador que quiser propor urgência usa a fórmula: "Peço a palavra para assunto urgente", declarando de imediato e, em resumo, o assunto a ser tratado.

§ 1º. O Presidente submete ao Plenário, sem discussão, o pedido de urgência que, se aprovado, determina a apreciação imediata do mérito.

§ 2º. Considera-se urgente o assunto cuja discussão se torna ineficaz se não for tratado imediatamente, ou que, do seu adiamento, resulte inconveniente para o interesse público.

Art. 113º. O vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição não pode:

- I- Desviar-se da matéria em debate;
- II- Usar de linguagem imprópria;

III- Ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

IV- Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 114º. Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao vereador ou vereadores, retirando-lhes a palavra, se não foi atendido.

Parágrafo Único. Persistindo a infração, o Presidente suspende a reunião.

Art. 115º. O Presidente, entendendo ter havido infração ao decoro parlamentar, baixará portaria para instauração de inquérito.

Art. 116º. Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador são computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

SEÇÃO III

DOS APARTES

Art. 117º. Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. O vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e, ao fazê-lo, permanece de pé.

§ 2º. Não é permitido aparte:

- I- Quando o Presidente estiver usando da palavra;
- II- Quando o orador não o permitir tácita ou expressamente;
- III- Paralelo a discurso do orador;
- IV- No encaminhamento de votação;
- V- Quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

SEÇÃO IV

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 118º. A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 119º. A ordem dos trabalhos pode ser interrompida quando o vereador pedir a palavra "pela ordem", nos seguintes casos:

- I- Para lembrar melhor método de trabalho;
- II- Para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;
- III- Para reclamar contra a infração do Regimento;
- IV- Para solicitar votação por partes;
- V- Para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 120º. As questões de ordem são formuladas no prazo de 05 (cinco) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretenda elucidar.

§ 1º. Se o vereador não indicar inicialmente as disposições referidas no artigo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da Ata, destinada à publicação, as alegações feitas.

§ 2º. Não se pode interromper orador na tribuna para levantar questão de ordem, salvo consentimento deste.

§ 3º. Durante a Ordem do Dia, só pode ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 4º. Sobre a mesma questão de ordem, o vereador só pode falar uma vez.

Art. 121º. Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião são resolvidas, em definitivo pelo Presidente.

§ 1º. As decisões sobre questões de ordem consideram-se como simples precedentes e só adquirem força obrigatória quando incorporadas ao Regimento.

§ 2º. Quando a questão de ordem estiver relacionada com a Constituição, pode o vereador recorrer da decisão do Presidente para o Plenário.

Art. 122º. O membro de Comissão pode formular questão de ordem ao seu Presidente, relacionada com a matéria em debate, observadas as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

Parágrafo Único. Da decisão do Presidente da Comissão cabe recurso para o Presidente da Câmara.

SEÇÃO V

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 123º. O vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo tempo referido no artigo 111, observado o disposto no art. 114 e:

- a) Somente uma vez;
- b) Para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;
- c) Para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras, que julga terem sido mal compreendidas pela Casa, ou por qualquer de seus pares;
- d) Somente após esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Câmara.

§ 1º. A proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões conterá a transcrição por inteiro dos termos do acordo.

§ 2º. Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 3º. A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos vai acompanhada dos respectivos textos.

§ 4º. As proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura de seu autor, dispensado o apoio.

Art. 127º. Não é permitido ao vereador apresentar proposições que guardem identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

Parágrafo Único. Ocorrendo tal fato, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por deliberação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 128º. Não é permitido, também, ao vereador, apresentar proposições de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consangüinidade ou afinidade, até o 3º. (terceiro) grau, nem sobre elas emitir voto, devendo ausentar-se do Plenário no momento da votação.

§ 1º. Em se tratando de projeto fora dos casos mencionados neste artigo, mas de autoria do vereador, a restrição só se estenderá à emissão de voto nas Comissões, podendo o autor participar de sua discussão e votação.

§ 2º. Qualquer vereador pode lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do vereador que não se

TÍTULO VII

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124º. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Art. 125º. O processo legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes proposições:

- I- Projeto de lei;
 - II- Projeto de Resolução;
 - III- Veto à proposição de lei;
 - IV- Requerimento;
 - V- Indicação;
 - VI- Representação;
 - VII- Moção.
- Parágrafo Único. Emenda é proposição acessória.

Art. 126º. A mesa só recebe proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse matéria de competência da

manifestar.

§ 3º. Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art. 129º. As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, vetos a proposições de leis e os projetos de lei com prazo fixado para apreciação.

Parágrafo Único. Qualquer vereador pode requerer o desarquivamento de proposição.

Art. 130º. A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art. 131º. A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE LEI E DE RESOLUÇÃO

Art. 132º. A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projetos de lei e de resolução.

Art. 133º. Os projetos de lei e de resolução devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo Único. Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 134º. A iniciativa de projeto de lei cabe:

I- Ao Prefeito;

II- Ao Vereador;

III- Às Comissões da Câmara Municipal;

IV - À população, quando subscrita por cinco por cento do eleitorado municipal, identificando os autores das assinaturas mediante indicação do número do respectivo título eleitoral e endereço.

Parágrafo Único. A iniciativa das leis sobre pessoal cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção e alterações de cargos do pessoal da Secretaria da Câmara, cuja iniciativa é de sua Mesa Diretora.

Art. 135º. A iniciativa de projeto de resolução cabe:

remessa às Comissões competentes, para emitirem parecer.

§ 1º. Confeccionar-se-ão avulsos do projeto, emendas, pareceres e da mensagem do Prefeito, se houver, excluídas as peças que instituírem o projeto e que devem ser devolvidas ao Executivo.

§ 2º. Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar a confecção de avulsos de qualquer outra matéria constante do processo.

§ 3º. Cópia completa do avulso é arquivada para a formação do processo suplementar, do qual devem constar todos os despachos proferidos e pareceres, de modo que, por ele, em qualquer momento, possa ser conhecido o conteúdo e o andamento do projeto original.

Art. 138º. Nenhum projeto de lei ou de resolução pode ser incluído na Ordem do Dia para discussão única ou para 1ª. discussão sem que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, tenham sido distribuídos aos vereadores, os avulsos confeccionados na forma do artigo 138.

Parágrafo Único. Para a 2ª. discussão e votação, são distribuídos no prazo mencionado no artigo, avulsos das emendas apresentadas e respectivos pareceres das Comissões.

Art. 139º. É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:

- I- Disponham sobre matéria financeira e orçamentária;
- II- Criem empregos, cargos e funções públicas;
- III- Aumentem vencimentos ou a despesa pública;
- IV- Tratem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município.

I- Ao Vereador;

II- À Mesa da Câmara;

III- Às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 136º. O projeto de resolução destina-se a regular matéria da exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:

I- Elaboração de seu Regimento Interno;

II- Organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua Secretaria;

III- Abertura de créditos à sua Secretaria;

IV- Perda de mandato de vereador;

V- Fixação da remuneração de vereador (prejudicado);

VI- Fixação do subsídio do Prefeito (prejudicado);

VII- Aprovação das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;

VIII- Aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos;

IX- Concessão do título de Cidadão Honorário, Diplomas de Honra ao Mérito e Mérito Desportivo;

X- Outros assuntos de sua economia interna.

Parágrafo Único. Aplicam-se aos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei.

Art. 137º. Recebido, o projeto será numerado e enviado à Secretaria, para confecção e distribuição de avulsos e

Art. 140º. Aos projetos referidos no artigo anterior não se admitem emendas que aumentem a despesa prevista.

Art. 141º. É da competência da Câmara Municipal a iniciativa de projetos que tratem de assuntos de sua economia interna.

Art. 142º. Apresentado parecer à Mesa e distribuídos os avulsos é o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação.

Art. 143º. Concluída a discussão única ou a 2ª. discussão, será o projeto remetido à Comissão de Redação.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA, HONRA AO MÉRITO EMÉRITO DESPORTIVO

Art. 144º. Os projetos concedendo Títulos de Cidadania Honorária e Diploma de Honra ao Mérito e Mérito Desportivo serão apreciados por Comissão Especial de 03 (três) membros constituída na forma deste Regimento.

§ 1º. A Comissão tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto nem os componentes da Mesa.

§ 2º. O prazo de 15 (quinze) dias é comum aos membros da Comissão, tendo cada um 05 (cinco) dias para emitir seu voto.

Art. 145º. Os pareceres e votos aos projetos deste Capítulo não terão seus avulsos confeccionados, cabendo ao relator divulgar, em Plenário, apenas a conclusão do Parecer.

Art. 146º. A entrega do Título é feita em reunião solene da Câmara Municipal.

§ 1º. Para recebê-lo, o homenageado marcará o dia da solenidade, de comum acordo com o autor do Projeto e a Presidência da Câmara Municipal, que expedirá os convites.

§ 2º. Não ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o homenageado receberá o diploma em dia e hora marcados pela Presidência da Câmara Municipal.

emendas, se houver, procedendo à leitura em Plenário, no caso em que se dispensa a distribuição de avulsos.

Art. 150º. Ultimada a votação dentro do prazo ou fora dele, o Presidente da Câmara oficiará ao Prefeito, cientificando-o da ocorrência.

Art. 151º. O prazo de tramitação especial para os projetos de leis resultantes da iniciativa do Prefeito não corre no período em que a Câmara estiver em recesso, salvo se ocorrer pedido de convocação extraordinária.

DO PROJETO COM PRAZO DE APRECIÇÃO FIXADO PELO PRESIDENTE

CAPÍTULO IV

Art. 147º. O projeto de lei de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação, será apreciado no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º. Decorrido sem deliberação o prazo estipulado no presente artigo, o projeto é obrigatoriamente incluído na ordem do dia das sessões seguintes, sobrestando-se as demais deliberações, até concluir a votação.

§ 2º. O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de codificação.

Art. 148º. A partir do 10º (décimo) dia anterior ao término do prazo de 40 (quarenta) dias, e mediante comunicação da Mesa da Câmara, o projeto será incluído na Ordem do Dia, com ou sem parecer, e preterirá os demais projetos em pauta.

Parágrafo Único. A comunicação será feita ao Presidente da Câmara no dia imediatamente anterior ao estabelecido no artigo.

Art. 149º. Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial para, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, opinar sobre o projeto e

CAPÍTULO V

DO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO

Art. 152º. O projeto de lei de orçamento será enviado pelo Prefeito à Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano.

§ 1º. Recebido o projeto e distribuídos os avulsos da mensagem e dos relatórios é enviado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para dar parecer, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º. Distribuídos os avulsos do parecer, o projeto fica sobre a Mesa durante 05 (cinco) dias, para receber emendas, após o que é incluído na Ordem do Dia para 1ª discussão e Votação.

§ 3º. Encerrada a 1ª discussão e Votação, o projeto e emendas são remetidos à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá parecer sobre elas, dentro de 05 (cinco) dias improrrogáveis.

§ 4º. Distribuídos os avulsos do parecer, o projeto é incluído na Ordem do Dia, para 2ª discussão e votação.

Art. 153º. Aprovado em 2ª discussão e votação o projeto de lei de orçamento vai à Diretoria Financeira para incorporação das emendas e conferência.

§ 1º. Devolvido o projeto à Mesa da Câmara, este é encaminhado às Comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Redação para, em trabalho conjunto, apresentarem a redação final, dentro de 05 (cinco) dias.

§ 2º. Findo o prazo, o projeto é incluído em pauta, para a apreciação da redação final.

Art. 154º. O projeto de lei de orçamento deve ter iniciada a sua discussão até a primeira reunião ordinária de novembro, quando obrigatoriamente será incluído em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão do seu exame até 10 (dez) dias antes do prazo previsto para a remessa da proposição de lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara.

Parágrafo Único. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 155º. O projeto de lei de orçamento tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação e não pode conter disposições estranhas à receita e à despesa do Município.

projeto de lei de orçamento.

§ 3º. Decorrido o prazo a que se refere o inciso XII do artigo 10, sem deliberação da Câmara, considerar-se-á aprovadas ou rejeitadas as contas de acordo com a conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 156º. Até o dia 15 (quinze) de abril de cada ano, o Prefeito apresentará um relatório de sua administração, com um balanço geral das contas do exercício anterior.

§ 1º. As contas anuais do Prefeito constituem-se do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial, da Demonstração das Variações Patrimoniais e seus desdobramentos, na forma das normas gerais de Direito Financeiro, estatuídas pela União.

§ 2º. Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no artigo, a Câmara nomeará uma Comissão para proceder, ex-offício, à Tomada de Contas.

Art. 157º. Recebido o processo de Prestação de Contas do Prefeito, o Presidente dará ciência da mensagem aos senhores vereadores, encaminhando à Mesa da Câmara, para confecção das devidas cópias.

§ 1º. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito, o Sr. Presidente determinará a distribuição dos avulsos do mesmo e da prestação de contas, encaminhando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas que emitirá parecer elaborando o projeto de resolução.

§ 2º. O projeto de resolução, após atendidas as formalidades regimentais é incluído na Ordem do Dia, adotando-se, na sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do

Art. 158º. As prestações de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara serão examinadas separadamente, dentro do 1º semestre do ano seguinte ao da sua execução, salvo quando necessária alguma diligência que exija a prorrogação desse prazo, ou que será feito por deliberação da Câmara.

Parágrafo Único. A prestação de contas do Presidente da Câmara que é anual, deve ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término da sessão legislativa.

CAPÍTULO VII

INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO E EMENDA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 159º. O vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas Comissões, sob determinado assunto, formulando, por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar, indicações, requerimentos, representações, moções e emendas.

Parágrafo Único. As proposições, sempre escritas e assinadas, são formuladas por vereadores, durante o Expediente e, quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome de vereador ou bancada.

Art. 160º. Indicação é a proposição na qual o vereador sugere às autoridades do Município, medidas de interesse público.

Parágrafo Único: As indicações deverão ser devidamente justificadas.

Art. 161º. Requerimento é a proposição de autoria de vereador ou Comissão, dirigida ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que verse matéria de competência do Poder Legislativo.

§ 1º. Os requerimentos quanto à competência para decidi-los são de 03 (três) espécies:

I- Sujeitos à deliberação do Presidente da Câmara;

II- Sujeitos à deliberação de Comissão;

III- Sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º. Os requerimentos são escritos e verbais, a saber:

I - Verbais os requerimentos sujeitos à apreciação do Presidente da Câmara, salvo disposição em contrário;

II - Escritos os requerimentos sujeitos à apreciação do Plenário, salvo disposição em contrário.

Art. 162º. O requerimento sujeito à deliberação de Comissão é decidido pelo Presidente do órgão em que for apresentado.

Art. 163º. Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 164º. Moção é qualquer proposta que expressa o pensamento da Câmara em face de acontecimento submetido à sua apreciação.

Art. 165º. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva e de redação:

I- Supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição;

II- Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de “substitutivo” quando atingir a proposição no seu conjunto;

III- Aditiva é a emenda que manda acrescentar algo à proposição;

IV- De redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.

Art. 166º. A emenda substitutiva e a supressiva têm preferência para votação sobre a proposição principal.

§ 1º. O substitutivo oferecido por Comissão tem preferência, para votação, sobre os de autoria de vereadores.

§ 2º. Havendo mais de um substitutivo de Comissão, tem preferência, na votação, o oferecido pela Comissão, cuja competência for específica para opinar sobre o mérito da proposição.

SEÇÃO I I

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 167º. É despachado de imediato pelo Presidente, requerimento que solicite:

I- A palavra ou desistência dela;

II- Permissão para falar sentado;

III- A posse de vereador;

IV- A retificação de Ata;

V- A leitura de matéria sujeita a conhecimento do Plenário;

VI- A inserção de declaração de voto em Ata;

VII- A observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos;

VIII- A verificação de votação;

IX- A inserção, em ata, de voto de pesar ou de congratulação, desde que não envolva aspecto político;

X- A retirada de outro requerimento, pelo próprio autor;

XI- A retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;

- XII- A discussão por partes;
- XIII- A votação por partes ou no todo;
- XIV- A prorrogação de prazo para se emitir parecer ou para o orador concluir seu discurso;
- XV- A anexação de matérias idênticas ou semelhantes;
- XVI- A inclusão, na Ordem do Dia, de proposição apresentada pelo requerente;
- XVII- A interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;
- XVIII- A destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial;
- XIX- A designação de substituto a membro de comissão, na ausência do suplente ou o preenchimento de vaga;
- XX- A constituição de Comissão de Inquérito;
- XXI- A convocação de reunião extraordinária, se assinada por 1/3 (um terço) dos vereadores ou requerida pelo Prefeito;
- XXII- O desarquivamento de proposição.

Parágrafo Único. Os requerimentos constantes dos itens I a VIII podem ser feitos oralmente, enquanto que os demais somente serão recebidos pela Mesa, se escritos.

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 168º. É submetido à discussão e votação o requerimento escrito que solicite:

- I- A manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação;
- II- O levantamento da reunião em regozijo ou pesar;
- III- A prorrogação do horário da reunião;
- IV- A alteração da ordem dos trabalhos da reunião;
- V- A retirada pelo autor, da proposição com parecer favorável, salvo o caso do art. 177;
- VI- A audiência de Comissão ou a reunião conjunta de Comissões para opinarem sobre determinada matéria;
- VII- O adiamento da discussão;
- VIII- O encerramento da discussão;
- IX- A preferência, a discussão ou votação, de uma proposição sobre outra da mesma matéria;
- X- A votação destacada de emenda, artigo ou parágrafo;

- XI- A votação por determinado processo;
 - XII- O adiamento da votação;
 - XIII- A inclusão, na Ordem do Dia, do projeto de lei de orçamento, para discussão imediata;
 - XIV- A inclusão, na Ordem do Dia, de proposições que não sejam de autoria do requerente;
 - XV- Providências junto a órgãos da Administração Pública;
 - XVI- Informação às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito;
 - XVII- A constituição de Comissão Especial;
 - XVIII- O comparecimento à Câmara, do Prefeito ou de Secretário Municipal;
 - XIX- Deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação.
 - XX- O sobrestamento de proposições;
 - XXI- Convocação de reunião extraordinária, solene ou secreta;
- Parágrafo Único. O requerimento do item XVIII e de convocação de reunião secreta só serão aprovados, se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta da Câmara.

TÍTULO V I I I

DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA DISCUSSÃO

Art. 169º. Discussão é a fase por que passa a proposição quando em debate no Plenário.

Art. 170º. Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 171º. Anunciada a discussão de qualquer matéria com parecer não distribuído em avulsos, procede ao 1º. Secretário à leitura deste, antes do debate.

Art. 172º. As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 173º. A pauta dos trabalhos organizada pelo Presidente, para compor a Ordem do Dia, só pode ser alterada nos casos de urgência ou adiamento.

Art. 174º. Passam por duas discussões os projetos de lei e de resolução.

§ 1º. Os projetos concedendo Título de Cidadania Honorária ou os Diplomas de Honra ao Mérito e Mérito Desportivo têm apenas, uma discussão.

§ 2º. São submetidas a discussão única os requerimentos, indicações, representações e moções.

§ 3º. Entre uma e outra discussão do mesmo projeto mediará o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 175º. A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua 1ª. Discussão.

§ 1º. Se o projeto não tiver parecer ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.

§ 2º. O requerimento é submetido à votação se o parecer for favorável ou se houver emendas ao projeto.

§ 3º. Quando o projeto é apresentado por uma Comissão, considera-se autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art. 176º. O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 177º. Durante a discussão de proposição e a requerimento de qualquer vereador, pode a Câmara sobrestar o seu andamento pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 178º. O vereador pode solicitar “vista” de projeto pelo prazo máximo de 03 (três) dias.

§ 1º. A “vista” é concedida até o momento de se anunciar a votação do projeto, cabendo ao Presidente fixar o prazo de duração.

§ 2º. Se o projeto for de autoria do Prefeito e com o prazo de apreciação fixado em 40 (quarenta) dias, o prazo máximo de “vista” é de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 179º. Antes de encerrada a 1ª. Discussão, que verse sobre o projeto e pareceres das Comissões podem ser apresentados, sem discussão, substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

§ 1º. Na 1ª. Discussão, votam-se somente o projeto ou pareceres, ressalvadas as emendas e os substitutivos.

§ 2º. Aprovado em 1ª. Discussão, o projeto é encaminhado às Comissões competentes para emitirem parecer às emendas e substitutivos.

§ 3º. O projeto que não for objeto de emenda ou substitutivo é incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte, para 2ª. Discussão.

Art. 180º. Na 2ª. Discussão, em que só se admitem emendas de redação, são discutidos o projeto e pareceres ou, se houver, as emendas e substitutivos apresentados na 1ª discussão.

Art. 181º. Não havendo quem deseje usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete à votação, o projeto e emendas, cada um de sua vez, observado o disposto no art. 167.

Parágrafo Único. Dá-se, ainda, o encerramento de qualquer discussão, quando, tendo falado dois oradores de cada corrente de opinião, a Câmara, a requerimento, assim deliberar.

Art. 182º. Após a discussão única ou a 2ª discussão, o projeto é apreciado em redação final, procedendo ao Secretário à leitura de seu inteiro teor.

CAPÍTULO I I

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 183º. A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até 05 (cinco) dias.

§ 1º. O autor do requerimento tem o máximo de 05 (cinco) minutos para justificá-lo.

§ 2º. O requerimento de adiamento de discussão, de projeto com prazo de apreciação fixado na Constituição, só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para apreciação da matéria.

Art. 184º. Ocorrendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido é votado primeiro o que fixar prazo menor.

Art. 185º. Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzido, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

CAPÍTULO I I I

DA VOTAÇÃO

Art. 186º. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presente mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário.

Art. 187º. A votação é o complemento da discussão.

§ 1º. A cada discussão, seguir-se-á a votação.

§ 2º. A votação só é interrompida:

I- Por falta de "quorum";

II- Pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 3º. Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 4º. Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo "quorum", o Presidente determinará a chamada dos vereadores, fazendo registrar em Ata, o nome dos presentes.

Art. 188º. Só pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, pode a Câmara Municipal:

I- Conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público;

II- Decretar a perda de mandato de vereador, no caso do item II do art. 20;

- III- Decretar a perda do mandato do Prefeito;
- IV- Cassar mandato do Prefeito, por motivo de infração político-administrativa;
- V- Perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;
- VI- Aprovar empréstimo, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, dependente de autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em lei complementar estadual;
- VII- Modificar a denominação dos logradouros públicos com mais de 10 (dez) anos, na forma da lei complementar estadual;
- VIII- Aprovar projetos de concessão de Título de Cidadania Honorária e Diplomas de Honra ao Mérito e Mérito Desportivo;
- IX- Designar outro local para as reuniões da Câmara, observado o disposto no § 2º do art. 1º.
- X- Aprovar projetos que autorizem venda, doação, permuta ou comodato de bens imóveis ou descaracterização de bens de uso comum do povo, para efeito de sua alienação;
- XI - Aprovar proposta de emenda constitucional;
- XII - Rejeitar parecer do Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 189º. Só pelo voto da maioria absoluta dos vereadores presentes, em escrutínio secreto, pode a Câmara rejeitar o veto, aprovando o projeto.
- Art. 190º. Só pelo voto da maioria absoluta dos

membros da Câmara são aprovadas as proposições sobre:

- I- Convocação do Prefeito e de Secretário Municipal;
- II- Eleição dos membros da Mesa em 1º. escrutínio;
- III- Perda do mandato do vereador, nos casos do art. 20, itens I e III;
- IV- Fixação do subsídio do Prefeito;
- V- Modificação ou reforma do Regimento Interno;
- VI- Renovação, no mesmo período legislativo anual, do projeto de lei não sancionado;
- VII- Convocação de reunião secreta;
- VIII - Recusa do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve apresentar anualmente. (Prejudicado pelo inciso XII do artigo 189 deste Regimento.

CAPÍTULO I V

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 191º. Três são os processos de votação:

- I- Simbólico;
- II- Nominal;
- III- Escrutínio secreto.

Art. 192º. Adota-se o processo simbólico nas votações, salvo exceções regimentais.

§ 1º. Na votação simbólica, o Presidente solicita aos vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecer sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º. Inexistindo requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 193º. A votação é nominal, quando requerida por vereador e aprovada pela Câmara, e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

§ 1º. Na votação nominal, o 1º. Secretário faz a chamada dos vereadores, cabendo ao 2º. Secretário a anotação dos nomes dos que votarem SIM e dos que votarem NÃO, quanto à matéria em exame.

§ 2º. Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de vereador que tenha dado entrada

no Plenário, após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 194º. O Presidente da Câmara somente participa das votações simbólicas ou nominais, em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade.

Art. 195º. A votação por escrutínio secreto processa-se:

- I- Nas eleições;
- II- Nos casos dos itens II, III, IV e IX do art. 189;
- III- A requerimento do vereador, aprovado pela Câmara.

Parágrafo Único. Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

I- Presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo na apreciação do projeto vetado;

II- Cédulas impressas ou datilografadas;

III- Designação de dois vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;

IV- Chamada de vereador para votação;

V- Colocação pelo votante da sobrecarta na urna;

VI- Repetição da chamada dos vereadores ausentes na primeira;

VII- Abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e dos votantes pelos escrutinadores;

VIII- Ciência, ao Plenário da exatidão entre o número de sobrecartas e o de votantes;

IX- Apuração dos votos, através da leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;

X- Invalidação da cédula que não atenda ao disposto no item II;

XI- Proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

Art. 196°. As proposições acessórias, compreendendo, inclusive os requerimentos incidentes na tramitação, serão votados pelo processo aplicável à posição principal.

Art. 197°. A falta de número para votação não prejudica a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia.

Art. 198°. Qualquer que seja o método de votação, aos Secretários compete apurar o resultado e, ao Presidente, anunciá-lo.

Art. 199°. Anunciado o resultado da votação, pode ser dada a palavra ao vereador que a requerer, para declaração do voto, pelo tempo previsto no artigo.

Art. 200°. Nenhum vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na Ata a sua declaração de voto.

Art. 201°. Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica.

CAPÍTULO V

DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 202°. Ao ser anunciada a votação, o vereador pode obter a palavra para encaminhá-la pelo prazo de 05 (cinco) minutos e apenas uma vez.

Art. 203°. O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

CAPÍTULO VI

DO ADIAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 204º. A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de vereador, até o momento em que for anunciada.

§ 1º. O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§ 2º. Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de “*quorum*”, deixar de ser apreciado.

§ 3º. O requerimento de adiamento de votação de projeto com prazo de apreciação fixado na Constituição só será recebido se, a sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria.

CAPÍTULO VII

DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art. 205º. Proclamado o resultado da votação é permitido ao vereador requerer a sua verificação.

§ 1º. Para verificação, o Presidente invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os vereadores que tenham votado contra a matéria.

§ 2º. A Mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer vereador do Plenário.

§ 3º. É considerado presente o vereador que requerer a verificação da votação ou de “*quorum*”.

§ 4º. Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 5º. O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 6º. Nas votações nominais as dúvidas, quanto ao seu resultado podem ser sanadas com as notas taquigráficas.

§ 7º. Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

CAPÍTULO V I I I

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 206º. Dar-se-á redação final ao projeto de lei ou de resolução.

§ 1º. A Comissão emitirá parecer, dando forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

§ 2º. A Comissão tem o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a discussão única ou a 2ª. discussão e votação do projeto, para oferecer a redação final.

§ 3º. Esgotado o prazo o projeto é incluído na Ordem do Dia.

Art. 207º. A redação final, para ser discutida e votada, independe:

I- Do interstício;

II- Da distribuição dos avulsos;

III- Da sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 208º. Será admitida emenda à redação final, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos, as contradições ou para aclarar o seu texto.

Art. 209º. A discussão limitar-se-á aos termos da redação e sobre a mesma o vereador só poderá falar uma vez e por 10 (dez) minutos.

Art. 210º. Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de Proposição de Lei ou à promulgação, sob a forma de Resolução.

CAPÍTULO I X

DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 211º. O veto parcial ou total, depois de lido no Expediente é distribuído à Comissão Especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer, no prazo de 08 (oito) dias, contados do despacho de distribuição.

Art. 212º. Decorridos 60 (sessenta) dias, a partir da distribuição, com ou sem parecer, inclui-se o veto na Ordem do Dia para ser submetido à apresentação por escrutínio secreto.

Art. 213º. Considera-se rejeitado o veto se, dentro de 90 (noventa) dias, for aprovada, pela maioria absoluta dos vereadores, a proposição de lei ou a parte dela sobre a qual tenha ele incidido, caso em que a matéria é enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 1º. Se o Prefeito não promulgar a proposição mantida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, ordenando sua publicação.

§ 2º. Se o Presidente da Câmara, assim não proceder caberá ao Vice-Presidente a promulgação, em prazo igual ao do parágrafo anterior.

§ 3º. Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara, dentro dos 90 (noventa) dias seguintes à sua comunicação.

§ 4º. Aprovado o veto, ou transcorrido o prazo de sua

apreciação, dar-se-á ciência ao Prefeito.

Art. 214º. Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à discussão dos projetos, naquilo que não contrariar as normas deste Capítulo.

TÍTULO I X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 215º. O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara, quando convidado.

Parágrafo Único. A convocação do Prefeito, a requerimento de qualquer vereador, aprovado por maioria absoluta da Câmara, torna obrigatório o seu comparecimento.

Art. 216º. O Secretário Municipal pode, também, ser convocado a prestar esclarecimentos à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, o que será feito através de requerimento aprovado.

Parágrafo Único. A falta de comparecimento do Secretário sem justificativa razoável, será considerada desacato à Câmara e, se o Secretário for vereador licenciado o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara para instauração do respectivo processo, na forma da Lei Federal.

Art. 217º. O Secretário Municipal, a seu pedido, pode comparecer perante a Câmara ou qualquer de suas Comissões, para expor assunto e discutir projeto de lei ou de resolução, relacionado com seu serviço administrativo.

Art. 218º. Para receber esclarecimentos e informações de Secretário Municipal, a Câmara pode interromper os seus trabalhos.

Parágrafo Único. Enquanto na Câmara, o Secretário Municipal fica sujeito às normas regimentais que regulam os debates.

Art. 219º. Aprovado requerimento de convocação de Prefeito ou de Secretário Municipal, os vereadores, dentro de 72 (setenta e duas) horas, deverão encaminhar à Mesa, os quesitos sobre os quais pretendem esclarecimentos.

Art. 220º. A correspondência da Câmara, dirigida aos Poderes do Estado ou da União, é assinada pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofícios.

Art. 221º. As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara serão expedidas através de portarias.

Art. 222º. O Regimento Interno só pode ser modificado ou reformado por projeto de resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo Único. Distribuídos os avulsos, o projeto fica sobre a Mesa durante 10 (dez) dias para receber emendas. Findo o prazo, é encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.

Art. 223º. A Mesa, ao fim da legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, distribuindo cópias aos vereadores.

Art. 224º. A Mesa providenciará, no início de cada exercício legislativo, uma edição completa de todas as Leis e Resoluções publicadas no ano anterior.

Art. 225º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.

Art. 226º. Esta Resolução que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Desterro do Melo entra em vigor na data dessa publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém

Legislatura

01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008

Mesa Diretora:

Anacleto Cezário da Silva, Presidente
Helvécio Ferreira Martins, Vice - Presidente
Vicente Marques da Silva, 1º Secretário
Cleusa Barbosa Véspoli, 2ª Secretária

Vereadores:

Wanderlei Cardoso da Mota Mendes
Ricardo Mota Araújo
Celso Simões da Silva
Luiz Henrique de Castro
Ely Fabiano Coelho

Assessoria Jurídica:

Luciana Tafuri Cimino de Oliveira
Dr. Ernesto Roman

Assessoria Contábil:

Manoel do Carmo Lima

Secretarias:

Bernarda Rosa de Lima
Gabriela Cássia da Silva
Patrícia Santos de Assis